Redirecionamento para o Brasil sem Bets começa amanhã, 6/10

iGBRASIL

Notícias · Utilidades · Recursos para operadores de iGaming

Regulação · Urgente

Redirecionamento para o Brasil sem Bets começa amanhã, 6/10

Operadoras com outorga extinta têm até esta segunda para decidir entre cumprir a notificação do governo ou seguir a orientação da ANJL de não redirecionar

Por Redação iGBRASIL, Redação

Publicado em 05/10/2026 às 07h02

· Atualizado em 26/10/2026 às 15h02

· 7 min de leitura

Por que importa

A decisão de redirecionar ou não precisa ser tomada e registrada hoje: amanhã o prazo já está correndo com risco de sanção.

Redirecionamento cego derruba as páginas de devolução de saldo e autoexclusão, que continuam sendo obrigação da operadora.

Cumprir entrega o canal de relacionamento com a base a uma campanha de governo e pode criar fato contrário à tese discutida no STF.

Redirecionamento para o Brasil sem Bets começa amanhã, 6/10

As operadoras que tinham licença de quota fixa foram notificadas a redirecionar todo o tráfego de seus domínios para a página oficial brasilsembets.gov.br a partir de 6 de outubro — amanhã —, sob risco de sanção. A indisponibilização de sites e aplicativos a partir de 6 de outubro é obrigação da própria Medida Provisória, com bloqueio das plataformas previsto em caso de descumprimento — a escolha em aberto para as operadoras era apenas redirecionar ou não o domínio já desativado, conforme a orientação da associação do setor, que recomendou às associadas não redirecionar.

A ordem chega no encerramento do prazo fixado pela Medida Provisória que proibiu as apostas de quota fixa, editada em 25 de setembro, com encerramento das operações em 30 dias e devolução de saldo ao apostador. Com os portais sendo desativados, o governo passou a tratar o domínio desligado como ativo de comunicação. A ANJL orientou as associadas a não redirecionar o tráfego, posição noticiada pelo iGBRASIL em 3 de outubro.

O ato ainda não foi localizado no DOU

O primeiro problema é identificar o que, exatamente, foi notificado. Não foi localizada publicação do ato no Diário Oficial da União: a determinação aparece como notificação administrativa às empresas, não como portaria publicada. Enquanto o número e o órgão emissor não forem confirmados, não é possível mensurar a sanção prevista nem o alcance da ordem.

As fontes divergem sobre a origem. O Metrópoles atribui a determinação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; a varredura do setor atribui à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda. O iGBRASIL não conseguiu resolver a divergência nesta apuração e não afirma qual dos dois assinou o ofício. Também não há confirmação sobre o número de operadoras notificadas, sobre a natureza e o valor da sanção específica pelo descumprimento do redirecionamento, nem sobre se a ordem alcança apps e domínios secundários ou apenas o domínio principal. As sanções das demais obrigações estão na própria MP: multa diária de R$ 200 mil pelo descumprimento das regras de restituição e bloqueio das plataformas pelo descumprimento da indisponibilização.

O que não está confirmado

Órgão emissor: MJSP (Metrópoles) ou SPA/MF (fontes do setor) — divergência não resolvida

Publicação do ato no DOU — não localizada; pode ser notificação individual

Valor e natureza da sanção específica pelo descumprimento do redirecionamento (as sanções de

encerramento e restituição constam da MP)

Alcance sobre apps, e-mails transacionais e domínios espelho

Número de operadoras notificadas

Redirecionar tudo derruba a restituição

A ordem toca domínios, apps, e-mails transacionais e páginas de saque — e aí está o conflito operacional. Parte desses endereços ainda sustenta o fluxo de devolução de saldo e de autoexclusão, que também é obrigação da operadora. Um redirecionamento cego em DNS ou em resposta HTTP 301 interrompe a restituição no meio do caminho, justamente quando a devolução a apostadores corre no calendário da MP: em 7 e 8 de outubro as empresas informam às instituições financeiras os valores por CPF e garantem os recursos, e os bancos têm sete dias para transferir, concluindo até 14 de outubro — a partir de 14/10, os valores não restituídos vão para conta específica na Caixa Econômica Federal, sob supervisão do Ministério da Fazenda.

A separação precisa ser feita hoje: de um lado, os domínios e rotas que servem restituição, extrato, suporte e autoexclusão; de outro, os domínios puramente comerciais. Qualquer endereço ainda apontado para página comercial depois de 5 de outubro acumula o risco da regra que tirou a publicidade de bets do ar com o risco da notificação.

Cada caminho tem exposição própria

Quem não cumprir o redirecionamento fica exposto a sanção administrativa de valor ainda não confirmado em texto normativo — ao contrário das obrigações de indisponibilização e restituição, cujas sanções (bloqueio das plataformas e multa diária de R$ 200 mil) constam da MP. Quem cumprir entrega o canal de relacionamento com a base a uma campanha de governo e pode criar fato que enfraquece a tese de direito adquirido discutida no Supremo. O jurídico e o compliance estão diante de um conflito direto entre a notificação do regulador e a orientação da associação — decisão que exige deliberação formal registrada em ata, não despacho informal.

QuandoAçãoResponsável

Hoje, 5/10Identificar número do ato, órgão emissor e via de notificação; checar se há publicação no DOU ou apenas ofícioJurídico

Hoje, 5/10Separar domínios e rotas de restituição e autoexclusão dos domínios

Redirecionamento para o Brasil sem Bets começa amanhã, 6/10

comerciaisTecnologia

Até 6/10Deliberação formal sobre cumprir ou não, com registro em ataJurídico e diretoria

Até 6/10Se a decisão for não cumprir, protocolar manifestação ao órgão antes do prazoCompliance

ContínuoManter log de alterações de DNS e de resposta HTTP com carimbo de dataInfraestrutura

Checklist das próximas 24 horas

O log com carimbo de data é a prova de cumprimento tempestivo e deve cobrir tanto a alteração quanto a ausência deliberada dela. A rotina de resposta documentada vale aqui como em qualquer ofício do regulador: a defesa se constrói antes do prazo vencer, não depois.

STF pode mudar o cenário na semana

A MP está em vigor e produz efeitos agora, mas tramita no Congresso e está sujeita a emendas e a questionamento judicial. A relatoria das ações contra o texto está com o ministro Luiz Fux, e uma eventual liminar muda o quadro no meio da semana. A MP 1.394/2026, que altera a Lei 14.790/2023, extinguiu as outorgas de quota fixa — o total de 85 licenças é referência histórica da edição de 26 de setembro.

No pano de fundo, estudo da H2 Gambling Capital estima que R$ 25 bilhões podem migrar para operadores não licenciados após a proibição. A metodologia e o recorte temporal desse número não foram verificados no documento original pelo iGBRASIL.

Não foi obtida nenhuma manifestação textual atribuível de órgão de governo ou de operadora sobre a notificação até o fechamento desta edição.

Acompanhe o desdobramento

Para receber a confirmação do número do ato, do órgão emissor e de eventual liminar do STF assim que forem apurados, assine a newsletter do iGBRASIL.

Atualização — 26/10/2026

Esta matéria foi publicada em 5 de outubro de 2026, na véspera do prazo de indisponibilização. Os três marcos descritos acima já venceram: a retirada do ar de sites e

aplicativos em 6 de outubro, a conclusão das restituições em 14 de outubro e a extinção das autorizações em 25 de outubro. O checklist das 24 horas vale, a partir daqui, como registro histórico do que estava em jogo naquela data.

O que vale a partir de 25 de outubro

Com o fim do prazo de 30 dias contados da edição da MP 1.394/2026, as autorizações de apostas de quota fixa estão extintas por interesse público, sem devolução do valor da outorga e sem indenização. É exatamente essa cláusula que sustenta a tese patrimonial levada ao Judiciário pelas operadoras.

A extinção da autorização não encerra a agenda de compliance de quem operou. Permanecem obrigações que atravessam o fim da licença e precisam de responsável designado mesmo em estrutura reduzida.

Transmissão ao Sigap de dados de usuários, apostas, depósitos, saques, prêmios, saldos remanescentes, restituições e receitas do período autorizado.

Guarda de dados e documentos por no mínimo cinco anos.

Obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

Obrigações de jogo responsável e de integridade esportiva.

Obrigações tributárias e regulatórias relativas ao período em que a autorização esteve vigente.

Os saldos não restituídos até 14 de outubro foram destinados a conta específica na Caixa Econômica Federal, com a restituição ao apostador sob supervisão do Ministério da Fazenda. Na prática, a operadora que encerrou continua precisando de trilha de conciliação por CPF para responder a reclamação de apostador meses depois do desligamento das plataformas.

Em resumo

A MP 1.394/2026 precisa ser aprovada pelo Congresso em 120 dias contados da edição, em 25 de setembro de 2026, sob pena de perder eficácia. A data-limite e o risco de caducidade são a principal variável regulatória de 2027.

A MP também cria mecanismos de bloqueio de sites, aplicativos e transações financeiras. O

alcance desses instrumentos sobre o mercado não licenciado é o tema que sucede o encerramento das operadoras autorizadas e deve concentrar a atividade de enforcement no próximo ano.

Seguem pendentes de nova apuração pelo iGBRASIL: o estado atual das ações contra a MP no Supremo Tribunal Federal e a existência de liminar; e o desfecho do ofício de redirecionamento — se o ato chegou a ser publicado, quantas operadoras redirecionaram e se houve autuação. A estimativa da H2 Gambling Capital citada acima permanece sem verificação da metodologia no documento original.

Assuntos:

ANJL · Compliance · Mercado ilegal · MJSP · MP 1.394/2026 · SPA/MF

Fonte original:

https://igbrasil.com/noticias/regulacao/redirecionamento-para-o-brasil-sem-bets-comeca-amanha-6-10

iGBRASIL

Documento gerado em 23/11/2026 às 09h35.

Reprodução permitida mediante citação da fonte e link para o endereço acima.

© 2026 iGBRASIL. Conteúdo destinado a maiores de 18 anos.